



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 11 de dezembro de 2015 - Nº 1379 - Divulgado em 10/12/2015

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Aviso de Licitação</i>	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	1
3. Atos da 1ª Câmara.....	3
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	3
<i>Extrato de Decisão</i>	3
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	10
<i>Ata da Sessão</i>	10
4. Atos da 2ª Câmara.....	11
<i>Intimação para Sessão</i>	11
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	11
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	11
<i>Extrato de Decisão</i>	11
5. Atos dos Jurisdicionados.....	27
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	27
<i>Errata</i>	29

1. Atos Administrativos

Aviso de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PROC. TC Nº 16655/15, através do seu Pregoeiro, torna público que efetuará Licitação, com base na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, tipo: menor preço por item, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL – 010/2015, para SRP, cujo objeto é o fornecimento de água mineral (garrafão de 20 litros), para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, exclusivamente para ME/EPP, a realizar-se no dia 23/12/2015, às 14:00 horas, na sua sede, à Rua Prof. Geraldo Von Söhsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta Capital e no endereço eletrônico <http://www.tce.pb.gov.br>. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3300. João Pessoa, 10 de dezembro de 2015. Pregoeiro.

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 84/15 processo TC 15489/14
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE – PB
J. C. Supupira Comércio e Serviços EPP - ASSETEL
Objeto: .Aquisição de 08(oito) Catracas de acesso, bidirecional com leigo digital, software e placa TCP/IP, para atender necessidades do TCE-PB.
Valor: R\$ 60.000,00(Sessenta mil reais).
Vigência: 09/12/2016
Data da assinatura: 09/12/2015

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Defesa

Processo: [04672/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013

Intimados: Marcelo Rodrigues da Costa, Gestor(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação de defesa, relativamente às irregularidades destacadas pela Auditoria, nos relatórios de fls. 362/527 e 538/545.

Processo: [04217/15](#)

Jurisdicionado: Gabinete do Vice-Governador
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014

Intimados: Ana Ligia Costa Feliciano, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa, acerca das conclusões da Auditoria em seu relatório inicial.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04562/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013

Citado: WELLINGTON VIANA FRANÇA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04562/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04712/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00639/15

Sessão: 2057 - 11/11/2015

Processo: [02081/08](#)

Jurisicionado: Câmara Municipal de Sapé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: Antonio João Adolfo Leoncio, Ex-Gestor(a); Clóvis dos Santos Silva, Ex-Gestor(a); Elinaldo de Sousa Barbosa, Interessado(a).

Decisão: Conhecer do presente recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento total para os fins de JULGAR REGULAR a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Sapé, período de 20 de abril a 20 de agosto de 2007, sob a responsabilidade do Sr. Clóvis dos Santos Silva. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão APL-TC 00641/15

Sessão: 2057 - 11/11/2015

Processo: [02564/10](#)

Jurisicionado: Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: Ruy Manuel Carneiro Barbosa de Aça Belchior, Ex-Gestor(a); Francisco de Assis Silva, Ex-Gestor(a); Hilton Souto Maior Neto, Responsável; Raquel Vasconcelos Souto Maior, Responsável; José Silva Rocha, Interessado(a); Márcio Henrique Carvalho Garcia, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-02564/10, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), ACORDAM, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em determinar o arquivamento dos presentes autos, permanecendo inalteradas todas as determinações constantes do Acórdão APL – TC – 0267/2013.

Ato: Acórdão APL-TC 00522/15

Sessão: 2051 - 30/09/2015

Processo: [04236/11](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: Nadir Fernandes de Farias, Ex-Gestor(a); Elinaldo de Sousa Barbosa, Contador(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04236/11, ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em CONHECER a peça recursal em epígrafe, e, no mérito, pelo PROVIMENTO PARCIAL com vistas a reduzir, exclusivamente, o total das despesas não licitadas de R\$ 1.119.436,43 para R\$ 424.920,25, mantendo-se, contudo, inalterados o Parecer PPL TC nº 246/12 – contrário à aprovação das contas da PM de Curral de Cima, exercício 2010 - e o Acórdão APL TC nº 0928/12. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 30 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00621/15

Sessão: 2055 - 28/10/2015

Processo: [04536/13](#)

Jurisicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Efraim de Araújo Morais, Ex-Gestor(a); Mario Bernardo Filho, Assessor Técnico; Albergio Gomes de Medeiros, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-04536/12, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), ACORDAM, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em: - JULGAR REGULAR a prestação de contas do senhor Efraim de Araújo Morais, ex-gestor da Secretaria de Estado da Infraestrutura, relativas ao exercício de 2012; - RECOMENDAR ao atual Secretário da SEIE no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais, bem como as consubstanciadas na Lei nº 4320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), sobretudo a fim de evitar a repetição das falhas constatadas no presente feito, promovendo, assim, o aperfeiçoamento da gestão. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 28 de outubro de 2015

Ato: Acórdão APL-TC 00622/15

Sessão: 2055 - 28/10/2015

Processo: [03798/14](#)

Jurisicionado: Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Ariana Maia Saldanha, Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a); Ana Paula Pereira Germano, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Julgar regulares as contas anuais de responsabilidade da Sra. Ariana Maia Saldanha, Presidente da Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz, relativas ao exercício de 2013; II. Declarar o atendimento integral dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do sobredito gestor, relativamente ao exercício de 2013; III. Recomendar ao atual Gestor da Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência da falha constatada no exercício em análise. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 21 de outubro de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00657/15

Sessão: 2055 - 28/10/2015

Processo: [03823/14](#)

Jurisicionado: Câmara Municipal de Bom Sucesso

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: George Wanderley de Meneses, Ex-Gestor(a); José Veríssimo de Sá Neto, Contador(a); Isabelly Caetano Wanderley, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Julgar irregulares as contas anuais de responsabilidade do Sr. George Wanderley de Meneses, Presidente da Câmara Municipal de Bom Sucesso, relativas ao exercício de 2013; II. Declarar o atendimento parcial dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do sobredito gestor, relativamente ao exercício de 2013; III. Condenar em débito o Sr. George Wanderley de Meneses, Presidente da Câmara Municipal de Bom Sucesso (exercício 2013), no valor de R\$ 33.281,12 – correspondendo a 790,90 Unidades de Fiscais de Referência – UFR-PB -, sendo R\$ 10.115,45 em razão do saldo financeiro não comprovado na Conta Caixa e R\$ 23.165,67 da ausência de guias de receitas e de despesas extraorçamentárias pertinentes às Condições Empréstimos; IV. Aplicar multa legal ao então Presidente da Câmara Municipal de Bom Sucesso, Sr. George Wanderley de Meneses, no valor de R\$ 8.815,42 (oito mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), correspondentes a 209,49 UFR PB, conforme art. 56, II da LOTCE/PB; V. Assinar, ao mencionado gestor, o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do débito imputado (item III) e da multa aplicada (item IV)1, sob pena de cobrança executiva, desde já autorizada; VI. Recomendar ao atual Gestor da Câmara Municipal de Bom Sucesso no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência da falha constatada no exercício em análise. VII. Informar à Receita Federal do Brasil sobre o não recolhimento de consignações previdenciárias. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 28 de outubro de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00623/15

Sessão: 2056 - 04/11/2015

Processo: [04401/14](#)

Jurisicionado: Câmara Municipal de Livramento

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Francisco Edinildo Dias da Silva, Ex-Gestor(a); Djair Jacinto de Morais, Contador(a); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Julgar regulares com ressalvas as contas anuais de



responsabilidade do senhor Francisco Edinildo Dias da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Livramento, relativas ao exercício de 2013; II. Declarar o atendimento integral dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do sobredito gestor, relativamente ao exercício de 2013; III. Recomendar ao atual Gestor da Câmara Municipal de Livramento, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência da falha constatada no exercício em análise Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 04 de novembro de 2015.

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa Advogados: Dr. Rodrigo Lima Maia e Dra. Terezinha de Jesus Rangel da Costa Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [12526/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citado: CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Concedo a pretensão, por excepcionalidade, mas por 8(oito) dias.

Processo: [02579/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido

Processo: [05630/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Citado: WELLINGTON VIANA FRANÇA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [12954/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2014

Citado: RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [14344/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Citado: ELISANDRO BEZERRA BARBOSA, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [14344/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Citado: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [11734/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Citado: RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a)

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 04717/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [02608/11](#)

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: Flávia Serra Galdino, Responsável; Antonio Remigio da Silva Junior, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ANTIGA ORDENADORA DE DESPESAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PIANCÓ, SRA. FLÁVIA SERRA GALDINO, relativas ao exercício financeiro de 2010, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) IMPUTAR à antiga gestora do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó, Sra. Flávia Serra Galdino, CPF n.º 451.697.804-00, débito no montante de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), equivalente a 543,61 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, concernente a não contabilização de contribuições registradas como repassadas pelos Municípios de Piancó/PB, Igaracy/PB e Aguiar/PB para o citado consórcio. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário do débito imputado aos cofres do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó, com a efetiva demonstração de seu cumprimento a esta Corte de Contas dentro do prazo estabelecido, cabendo ao atual administrador do citado consórcio, Sr. Francisco Sales de Lima Lacerda, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pelo integral adimplemento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 4) Com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 - LOTCE/PB, APLICAR MULTA à antiga Presidente do referido consórcio intermunicipal, Sra. Flávia Serra Galdino, CPF n.º 451.697.804-00, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), correspondente a 98,08 UFRs/PB. 5) ASSINAR o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento espontâneo da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pela inteira satisfação da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de inércia, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 6) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó, Sr. Francisco Sales de Lima Lacerda, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 7) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 04713/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [04188/11](#)



Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: Wilma Rodrigues Ramos, Gestor(a); Humberto Alves da Silva, Responsável; Fábio Emilio Maranhão E Silva, Contador(a); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ANTIGO ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS - IPSMS, SR. HUMBERTO ALVES DA SILVA, relativa ao exercício financeiro de 2010, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, diante das ausências temporárias justificadas dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) Com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), APLICAR MULTA ao ex-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São José dos Ramos - IPSMS, Sr. Humberto Alves da Silva, CPF n.º 031.343.514-63, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), equivalente a 98,08 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que a atual administradora do IPSMS, Sra. Wilma Rodrigues Ramos, regularize a contabilização da dívida e promova a cobrança dos valores devidos pelo Município de São José dos Ramos/PB ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, envie ao Tribunal de Contas do Estado os atos concessórios de aposentadorias e pensões pendentes de registros, como também adote as providências cabíveis e pertinentes a fim de adequar a autarquia às normas dispostas na Constituição Federal, na Lei Nacional n.º 9.717/1998, no Manual de Orientação do Ministério da Previdência Social - MPS, na Portaria MPS n.º 204, de 10 de julho de 2008, na Portaria MPS n.º 402, de 10 de dezembro de 2008, na Portaria MPS n.º 403, de 10 de dezembro de 2008, e na Portaria MPS n.º 509, de 12 de dezembro de 2013. 5) DETERMINAR o traslado de cópias desta decisão para os autos dos processos de prestações de contas da gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São José dos Ramos - IPSMS, Sra. Wilma Rodrigues Ramos, relativas aos exercícios financeiros de 2015 e 2016, objetivando subsidiar a análise das referidas contas e verificar o cumprimento do item "4" anterior. 6) FAZER recomendações no sentido de que a atual Presidente da Entidade Previdenciária da Comuna de São José dos Ramos/PB, Sra. Wilma Rodrigues Ramos, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 7) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Carta Constitucional, COMUNICAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil, em João Pessoa/PB, acerca da carência de recolhimento de contribuições previdenciárias incidentes sobre as remunerações pagas aos servidores comissionados e ao contador contratado pela autarquia municipal, todos vinculados ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativamente à competência de 2010. 8) Também com esteio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Carta Magna, REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à augusta Procuradoria de Justiça do Estado para as providências cabíveis.

Atto: Acórdão AC1-TC 04628/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [14910/11](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: João Bosco Teixeira, Responsável; Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Marluce Albino da Silva, Interessado(a); Luiz Felipe Lima Lins, Advogado(a); Ricardo Dutra Pessoa, Advogado(a); Onildo Veloso Junior, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Alex Wagner Alves Freire, Advogado(a); Luiza Fernandes Gualberto, Advogado(a); Danielle Torriao Furtado, Advogado(a); Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado(a); Alex Maia Duarte Filho, Advogado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a); Aline Freire Paiva Pita, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Marluce Albino da Silva, matrícula n.º 71.457-7, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na antiga Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante do afastamento temporário do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Figueiras Nogueira, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Atto: Resolução Processual RC1-TC 00167/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [13727/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Leniana Ataíde Fernandes, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: RESOLVE: Assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBPREV, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, a fim de que aludido gestor esclareça a natureza do cargo de "Assessor", se decorrente de cargo efetivo ou comissionado, nos termos dos Relatórios da Auditoria (fls. 65/68 e 95/97).

Atto: Acórdão AC1-TC 04654/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [15664/12](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, Gestor(a); Verônica Medeiros de Azevedo, Gestor(a); Claudio Gervasio Furtado Neto, Gestor(a); Halina Helinskia Santos Araujo, Responsável; Eliane de Brito Freires Lima, Interessado(a); Antônio Medeiros Dantas, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Eliane de Brito Freires Lima, matrícula N.º E19002, Professora da Secretaria Municipal de Educação, à fl. 58.

Atto: Acórdão AC1-TC 02760/15

Sessão: 2620 - 16/07/2015

Processo: [03799/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Clotilde Dias de Lima Ferreira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da PBPREV, Senhor YURI SIMPSON LOBATO, a fim de adotar as providências solicitadas pela Auditoria no seu relatório de fls. 15/16, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de julho de 2.015.



Ato: Acórdão AC1-TC 04733/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [07323/13](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Maria Auxiliadora Correia de Melo, Responsável; João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); José Maria Herculano da Silva, Contador(a); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ANTIGA ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA/PB - FMAS, SRA. MARIA AUXILIADORA CORREIA DE MELO, relativas ao exercício financeiro de 2011, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante do impedimento do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), APLICAR MULTA à antiga administradora do Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana/PB - FMAS, Sra. Maria Auxiliadora Correia de Melo, CPF n.º 338.128.964-00, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 47,27 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ENVIAR recomendações no sentido de que a atual gestora do FMAS da Urbe de Itabaiana/PB, Sra. Fabiana Vasconcelos Rodrigues de Melo, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 5) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, COMUNICAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil, em João Pessoa/PB, acerca das carências de recolhimentos da totalidade das obrigações patronais e das contribuições efetivamente retidas dos segurados, ambas devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativas às remunerações pagas pela Comuna de Itabaiana/PB com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social durante o exercício financeiro de 2011. 6) Também com alicerce no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 04722/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [09391/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Severino Oliveira da Silva, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 04723/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [13236/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Daniel José da Silva, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00168/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [13495/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Damiana Leite Figueredo, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: DECIDEM, os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, reunidos em sessão nesta data em assinar prazo de 30 (trinta) dias para que a autoridade responsável, o atual Presidente da PBprev, adote providências necessárias no sentido de proceder ao restabelecimento da legalidade, excluindo o valor da Gratificação de Manutenção Equip. Vest. Orquest. dos proventos que integram o benefício de pensão concedida à Sra. Damiana Leite Figueiredo Ângelo.

Ato: Acórdão AC1-TC 04716/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [02081/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: Edilma Ferreira da Costa, Gestor(a); Luiz de Sousa Júnior, Ex-Gestor(a); Carlos Antonio Rangel de Melo Junior, Responsável; Marcos Pereira de Lima, Interessado(a); José Robson Fausto, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1) JULGAR PROCEDENTE a denúncia encartada nos presentes autos, tendo em vista a ocorrência de diversas irregularidades no procedimento licitatório questionado; 2) JULGAR IRREGULAR o procedimento de licitação em causa e objeto da denúncia; 3) APLICAR MULTAS pessoais nos valores de R\$ 8.815,42 (oito mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), cada, equivalentes a 208,35 UFR ao ex-Secretário de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, Sr. Luiz de Sousa Júnior, e ao pregoeiro, Sr. Carlos Antonio Rangel de Melo Junior, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93), assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser empreitada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4) COMUNICAR ao Ministério Público Estadual acerca das irregularidades identificadas no presente feito para adoção das providências de estilo; 5) RECOMENDAR a atual Secretária Educação e Cultura do Município de João Pessoa adoção de providências no sentido de guardar estrita observância aos princípios e normas aplicáveis à Licitação Pública, consubstanciados nas Leis 8.666/93 e 10.520/02; 6) DETERMINAR o traslado de cópia da presente decisão para a prestação de contas do Secretário da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, exercício de 2014 - ano da homologação das Atas de Registros de Preços (Processo TC 04683/15), bem como o ENCAMINHAMENTO do processo à DIAGM 3, com vistas à análise das execuções/aquisições dos objetos contratados; 7) Dar CONHECIMENTO ao denunciante acerca desta decisão.

Ato: Acórdão AC1-TC 04734/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [07198/14](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Vanildo Oliveira Brito, Gestor(a); Holdermes Bezerra Chaves Filho, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo supra indicado, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª PREFEITURA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em declarar regular a Dispensa nº 1550/2014-3, promovida pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba, bem como o contrato dela decorrente.

Ato: Acórdão AC1-TC 04720/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [07824/15](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Maria Aparecida Ramos de Meneses, Gestor(a); Alessandra Nobrega Guimaraes, Ex-Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 04727/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [13365/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Marta Suely Leite Ribeiro Cabral, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e após correção achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04728/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [13366/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Carmen Coeli Lopes C. Melo, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 04729/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [13367/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Dulcinéa Batista dos Santos, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 04730/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [13422/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Kelve Jean Viana dos Santos, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 04715/15

Sessão: 2637 - 12/11/2015

Processo: [13553/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2015

Interessados: Lúcia de Fátima Guerra Pereira, Responsável; Marcos Antonio da Silva Aragao, Interessado(a); Sandro Gomes da Silva, Interessado(a); João Alves de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) Dar pela perda de objeto dos presentes autos, à vista da decisão adotada pela Magnífica Reitora da UFPB no sentido de convalidar o Termo de Parceria nº 01/2015 celebrado entre a UFPB (NCDH/CCHLA/UFPB) e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. 2) Determinar o seu arquivamento; 3) Encaminhar cópia da decisão aos denunciante e ao denunciado para conhecimento.

Ato: Acórdão AC1-TC 04736/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [13739/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria Lucia Pereira da Silva, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 04737/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [13740/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Kenia Santa Cruz Lins de Siqueira, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 04738/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [13741/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Francisca Monteiro Xavier, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 04739/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [13742/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Maria Norma Sueli Pinto Costa, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 04740/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [13743/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Gedalva Henrique de Lima, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.



Ato: Acórdão AC1-TC 04741/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [13744/15](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Maria da Guia dos Santos, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 04742/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [13745/15](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Maria Estela Pessoa Santiago, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 04743/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [13746/15](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Rosângela Clementino da Costa, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 04744/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [14388/15](#)

Jurisdiicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Josefa Emiliano do Nascimento, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04745/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [14391/15](#)

Jurisdiicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Edmilson Batista dos Santos, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04625/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [14393/15](#)

Jurisdiicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Joana D'arc Chagas da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato de

fl. 58, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício, Senhora Joana D'Arc Chagas da Silva, e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 26 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 04622/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [14394/15](#)

Jurisdiicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Joadiva da Silva Araújo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato de fl. 54, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício, Senhora Joadiva da Silva Araújo, e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 26 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 04621/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [14395/15](#)

Jurisdiicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Maria Jose Rodrigues Minervino, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato de fl. 58, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício, Senhora Maria José Rodrigues Minervino, e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 26 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 04668/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [14396/15](#)

Jurisdiicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Tania Maria Graciano, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Tânia Maria Graciano, matrícula n.º 9427, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante do afastamento temporário do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04681/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [14682/15](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Neziete Batista dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA



(1º C/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Neziele Batista dos Santos, matrícula Nº 150.553-0, Enfermeira da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 38.

Ato: Acórdão AC1-TC 04682/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [14722/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Alba Ligia Nunes de Paiva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º C/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Alba Ligia Nunes de Paiva, matrícula Nº 83.740-7, Professora de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 39.

Ato: Acórdão AC1-TC 04683/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [14723/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Manoel Barbosa Lira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º C/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Manoel Barbosa Lira, matrícula Nº 009.046-8, Auxiliar de Serviços Gerais do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, à fl. 43.

Ato: Acórdão AC1-TC 04684/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [14724/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Maria Rizada Nascimento de Macedo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º C/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Rizada Nascimento de Macedo, matrícula Nº 146.413-2, Professora de Educação Básica 1 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 35.

Ato: Acórdão AC1-TC 04685/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [14725/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Terezinha Pedroza Alvarenga, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º C/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Terezinha Pedroza Alvarenga, matrícula Nº 92.085-1, Médica da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 38.

Ato: Acórdão AC1-TC 04671/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [14742/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Maria Gorette Dias da Cruz, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de

contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Gorette Dias da Cruz, matrícula n.º 86.206-1, que ocupava o cargo de Regente de Ensino, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante do afastamento temporário do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04673/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [14743/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Maria José Cavalcante de França, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria José Cavalcante França, matrícula n.º 134.102-2, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante do afastamento temporário do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04675/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [14744/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Francisca Edina Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Francisca Edina Oliveira, matrícula n.º 95.472-1, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante do afastamento temporário do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04676/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [14745/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Hortencia Maria Araujo Ramalho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Hortência Maria Araujo Ramalho, matrícula n.º 97.104-9, que ocupava o cargo de Assistente Social, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante do afastamento temporário do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC1-TC 04677/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [14746/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Marleide Lopes de Alencar, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Marleide Lopes de Alencar, matrícula n.º 134.140-5, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante do afastamento temporário do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04678/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [14747/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Anailza Soares da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Anailza Soares da Silva, matrícula n.º 126.064-2, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante do afastamento temporário do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04679/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [14748/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Célia Maria Ferreira Sátiro Xavier, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Célia Maria Ferreira Sátiro Xavier, matrícula n.º 76.143-5, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante do afastamento temporário do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04746/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [14898/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Léa Santana Praxedes, Gestor(a); Maria José da Silva Gomes, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de

origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 04747/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [14907/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Léa Santana Praxedes, Gestor(a); Maridalva Camilo da Silva, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04748/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [14909/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Léa Santana Praxedes, Gestor(a); Melse Lopes da Silva, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04749/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [14910/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Léa Santana Praxedes, Gestor(a); Iria Almeida de Sales, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04750/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [14911/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Léa Santana Praxedes, Gestor(a); Alexandra Bezerra de Medeiros, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 04633/15

Sessão: 2639 - 26/11/2015

Processo: [15148/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazareinho

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Marcos Ponce Leon, Responsável; Oriosvaldo Alves da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 26 de novembro de 2015.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00101/15

Processo: 11734/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Interessados: Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa, Gestor(a); Francisco Luan Borges Cassiano, Interessado(a); Carlos Alberto Martins, Interessado(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa Advogados: Dr. Rodrigo Lima Maia e Dra. Terezinha de Jesus Rangel da Costa Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Ata da Sessão

Sessão: 2638 - Ordinária - Realizada em 19/11/2015

Texto da Ata: Aos 19 (dezenove) dias do mês de Novembro do ano dois mil e quinze (2015), 2 à hora regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª 3 Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do 4 Exmº. Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Conselheiro Fernando 5 Rodrigues Catão e Conselheiro Marcos Antônio da Costa, Conselheiros 6 Substitutos em exercício, Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio 7 Santiago Melo, presente ainda o representante do Ministério Público junto ao 8 TCE, Procurador (a), Luciano Andrade Farias, verificada a existência de 9 quorum, o Exmº. Sr. Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, 10 declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão 11 anterior que foi aprovada à unanimidade sem emenda a ata anterior, não 12 havendo expediente para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e 13 Requerimentos o presidente, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, 14 comunicou da necessidade em adiar todos os processos notificados, por motivo 15 do horário da posse dos membros do Ministério Público, ficando todos os ATA DA 2638ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO 2015. processos aqui notificados e adiados, sejam desde já considerados, 16 notificados 17 para próxima sessão, continuando, adiou de sua relatoria, novamente, o 18 Processo TC nº, 00081/15, por solicitação de vistas do M.P. presente, Dr. 19 Luciano Andrade Farias, adiou por solicitação do Conselheiro Fernando 20 Rodrigues Catão os Processos TC nºs, 07563/13, 02380/14, 02081/14, 21 12048/14, 13727/12, 13495/13 e 05988/12, em virtude da posse ministerial, 22 continuando por solicitação do Conselheiro Marcos Antônio da Costa, adiou 23 os Processos TC nºs, 03790/14 e 07472/14, pelo mesmo motivo da posse dos 24 procuradores, foi solicitado o adiamento pelo Conselheiro Substituto Renato 25 Sérgio Santiago Melo Processos TC nºs, 04188/11 e 07323/13, também pelo 26 mesmo motivo dos demais adiados, continuando o Conselheiro Fábio Túlio 27 Filgueiras Nogueira, fez constar a presença do Sr Flávio Augusto Cardoso 28 Cunha, Assessor Técnico, assim sendo passou-se então; PAUTA DE 29 JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA 30 SESSÃO NA CLASSE "D"– LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida à 31 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). 32 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 33 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 34 Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 09238/11 e 35 13487/11 pela regularidade e arquivamento conforme constam nos seus 36 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 37 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "E"– INSPEÇÕES ESPECIAIS - 38 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 40 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 41 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 17775/13 com 42 ausência do notificação, pela assinatura de prazo conforme consta no seu 43 respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 44 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "G"–ATOS DE PESSOALATA DA 2638ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO 2015. Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a

palavra 45 ao (a) doutor (a) 46 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 47 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 48 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 09771/13, 49 15590/13, 15591/13, 15594/13, 02801/14, 02931/14, 06026/14, 06031/14, 50 11146/14, 11163/14, 00500/15, 12477/15, 12478/15, 12479/15, 12480/15, 51 12481/15, 13884/15, 14792/15, 14793/15, 14860/15, 14861/15 e 14957/15 52 todos pela regularidade e concessão dos respectivos registros e arquivamento 53 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores, devidamente 54 publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro 55 Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 11434/11, 12664/11, 02338/12, 56 10515/13, 12338/13, 13296/13, 11104/15, 12521/15, 12997/15, 12998/15, 57 12999/15, 13000/15, 13207/15, 13215/15, 13232/15, 13244/15, 13250/15, 58 13251/15, 13361/15, 13362/15, 13364/15, 13368/15, 13369/15, 13370/15, 59 13814/15 e 13830/15 todos pela regularidade e concessão dos respectivos 60 registros e arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos 61 formalizadores, devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 62 Eletrônico); Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processo TC nºs 63 10640/09, 06253/11, 10338/11, 14066/11, 12051/12, 01481/13, 02490/13, 64 04934/13, 07911/13, 07913/13, 09559/13, 10380/13, 11960/13, 13229/13, 65 13308/13, 14764/13, 03895/14, 15530/14, 10551/15, 13001/15, 13142/15, 66 13143/15, 13145/15, 14447/15, 14487/15, 14624/15, 14738/15, 14739/15, 67 14740/15, 14784/15, 14785/15, 14786/15, 14787/15, 14788/15, 14789/15, 68 14790/15, 14791/15, 14846/15, 15092/15, 15132/15 e 15143/15 pela 69 regularidade e concessão dos respectivos registros e arquivamento com 70 exceção do sexto, do décimo oitavo e décimo nono que foram pela assinatura 71 de prazo conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores, 72 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 73 Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nº ATA DA 2638ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO 2015. 11635/15, 11636/15, 11637/15, 11638/15, 12421/15, 74 12423/15, 12424/15, 75 12425/15, 12426/15, 12427/15, 12428/15, 12439/15, 12440/15, 12441/15, 76 12444/15, 13241/15, 13243/15, 13313/15, 14896/15, 15002/15 e 02763/89 pela 77 regularidade, concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme 78 constam nos seus respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na 79 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Renato 80 Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 00759/10, 00772/10, 00775/10, 81 15679/12, 16352/12, 13413/13, 16068/13, 16070/13, 00815/14, 01014/14, 82 01134/14, 01889/14, 02059/14, 10591/14, 00452/15, 00454/15, 12471/15, 83 12474/15, 12475/15, 12476/15, 14570/15, 14571/15, 14572/15, 14574/15, 84 14576/15, 14583/15 e 14587/15 do primeiro ao quarto e o nono, com ausência 85 dos notificados, pela assinatura de prazo os demais pela regularidade, 86 concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus 87 respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 88 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "J"– VERIFICAÇÃO DE 89 CUMPRIMENTO DE DECISÃO- Procedida à leitura dos relatórios, foi 90 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 91 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 92 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues 93 Catão, Processo TC nº 09938/10 com ausência do notificado, pela declaração 94 do não cumprimento, aplicação de multa e assinatura de prazo conforme consta 95 no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 96 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processo 97 TC nº 12866/13 com ausência do notificado, pela declaração do não 98 cumprimento, aplicação de multa, assinatura de prazo conforme consta no seu 99 respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 100 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 18182/12 e 18192/12 com ausência do notificado, pela 102 declaração do cumprimento parcial, aplicação de multa e assinatura de prazo 103 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 104 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "K"– 105 DIVERSOS- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 106 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 107 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do 108 Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 109 03582/06 pela regularidade e arquivamento conforme consta no seu respectivo 110 ato formalizador devidamente publicado na íntegra



no D.O.E. (Diário Oficial 111 Eletrônico); Esta Ata foi lavrada por mim 112 _____ MÁRCIA DE FÁTIMA 113 ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 114 PLEN. MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2796 - 26/01/2016 - 2ª Câmara

Processo: [01957/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2014

Intimados: Adriana Aparecida Souza de Andrade, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Sessão: 2796 - 26/01/2016 - 2ª Câmara

Processo: [11192/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: Alcione Maracajá de Moraes Beltrão, Gestor(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Marielly Ferreira Sarmiento Campos, Advogado(a).

Sessão: 2796 - 26/01/2016 - 2ª Câmara

Processo: [11446/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pirpirituba

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: Rinaldo de Lucena Guedes, Gestor(a); Arthur Sarmiento Sales, Procurador(a); Bruno Lopes de Araújo, Procurador(a); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros, Procurador(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Procurador(a); Rafael Santiago Alves, Procurador(a); Arthur Martins Marques Navarro, Procurador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [14968/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [13706/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [17698/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Citados: Eduardo Carneiro de Brito, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [07412/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2013

Citados: Eduardo Carneiro de Brito, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [09560/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Citado: TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [12662/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2015

Citado: JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [12668/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2015

Citado: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 03737/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [07919/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: Marconi Leal Eulálio, Gestor(a); Fernando Aurélio Gomes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 07919/09, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de MARIA JOSÉ DE FRANÇA LEITE, matrícula Nº 020147-2, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03647/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [09934/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: Francisca Araújo de Sousa, Gestor(a); Francisca Estevam de Sousa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora FRANCISCA ESTEVAM DE SOUSA, matrícula 25.009-14, no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria da Educação do Município de São José da Lagoa Tapada, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 002/2010) e do cálculo de seu valor (fis. 21).

Ato: Acórdão AC2-TC 03728/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [03850/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Zenilde Carneiro Gomes, Interessado(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ZENILDE CARNEIRO GOMES, matrícula Nº 65.790-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03777/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015



Processo: [03985/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2011

Interessados: Adriana Aparecida Souza de Andrade, Gestor(a); Félix Antônio Menezes da Cunha, Ex-Gestor(a); José Lourenço da Silva Filho, Interessado(a); José Luciano dos Santos, Interessado(a); Maria do Livramento Cândido da Cruz, Interessado(a); Edilson Mendes da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03985/10, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC 00203/14, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa resolveu assinar o prazo de 15 (quinze) dias para que a atual Prefeita de Pilões, Srª. Adriana Aparecida Sousa de Andrade, encaminhasse a documentação suscitada no Relatório da Auditoria, às fls. 18/19, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR não cumprida a referida Resolução; 2) APLICAR multa pessoal a Srª Adriana Aparecida Souza de Andrade no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o equivalente a 70,91 UFR-PB, em decorrência do descumprimento da decisão; 3) ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que a gestora recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4) ASSINAR novo prazo de 15 (quinze) dias para que a gestora encaminhe a documentação reclamada pela Equipe Técnica, sob pena de nova multa em caso de descumprimento e/ou omissão.

Ato: Acórdão AC2-TC 03689/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [14621/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria do Socorro Ramalho, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO RAMALHO DUARTE, matrícula 86.141-3, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1018/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 30/31).

Ato: Acórdão AC2-TC 03636/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [16325/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: João Bosco Teixeira, Ex-Gestor(a); Vinicius Lemos de Vasconcelos, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) servidor(a) VINICIUS LEMOS DE VASCONCELOS, no cargo de Analista Judiciário, matrícula nº 467.999-7, lotado(a) no Justiça Comum, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso II, da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03688/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [16884/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Elisabete Januária Beserra da Silva, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta

data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ELISABETE JANUÁRIA BESERRA DA SILVA, matrícula 71.380-5, no cargo de Regente de Ensino, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1060/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 13/14).

Ato: Acórdão AC2-TC 03638/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [16970/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Aildes Bezerra de Oliveira, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato revisional da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) AILDES BEZERRA DE OLIVEIRA, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 64.251-7, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, o qual passa a ter como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03698/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [17752/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Aluizio Pereira Lima, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ALUIZIO PEREIRA LIMA, matrícula 270.148-1, no cargo de Assistente Legislativo, lotado(a) no(a) Assembleia Legislativa do Estado, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2246/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 49 e 52).

Ato: Acórdão AC2-TC 03640/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [18344/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Ana Lidia Rangel Mayer Brito, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) ANA LIDIA RANGEL MAYER BRITO, no cargo de Professor de Educação Básica 3 C V, matrícula nº 130.249-3, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03643/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [00877/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria Lindalva, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por



unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA LINDALVA DE LIMA, no cargo de Agente de Saúde, matrícula nº 115.706-0, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03649/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [00880/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Creuza Elias da Silva, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) CREUSA ELIAS DA SILVA ARAÚJO, no cargo de Atendente, matrícula nº 115.310-2, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03723/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [01011/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Adeilton Lourenço da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ADEILTON LOURENÇO DA SILVA, no cargo de Técnico de Nível Superior, matrícula nº 95.769-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03725/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [01314/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Francisca Maria de Jesus, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato revisional da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FRANCISCA MARIA DE JESUS, no cargo de Professor de Educação Básica 2, matrícula nº 64.985-7, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, o qual passa a ter como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03727/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [01316/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria Veronica Maciel Coutinho, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por

unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA VERÔNICA MACIEL COITINHO, no cargo de Assistente Legislativa, matrícula nº 270.039-5, lotado(a) na Assistente Legislativa, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03729/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [01321/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria de Lourdes de Castro Dantas, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato revisional da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES DE CASTRO DANTAS, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 69.448-7, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, o qual passa a ter como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03731/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [01323/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Francisca Dantas de Andrade, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato revisional da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FRANCISCA DANTAS DE ANDRADE, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 72.271-5, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, o qual passa a ter como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03733/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [01423/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria de Lourdes Azevedo Nobrega, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES AZEVEDO NÓBREGA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 88.496-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03735/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [01464/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Lucia Barbosa, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA LÚCIA BARBOSA LEITE, no cargo de Agente de Saúde, matrícula nº 115.644-6, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03708/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [01465/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria de Lourdes Pinto Caiana, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES PINTO CAIANA, no cargo de Professor de Educação Básica 1 B IV, matrícula nº 141.438-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 40º, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03722/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [02773/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria das Graças Marques de Melo, Interessado(a); Severino Ramalho Leite, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de MARIA DAS GRAÇAS MARQUES MELO, matrícula nº 60.830-1 tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03709/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [02944/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Ozete da Cunha Gomes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA OZETE DA CUNHA GOMES, no cargo de Médico, matrícula nº 71.500-0, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03712/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [02946/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Cristina Maria da Conceição, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão

realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) CRISTINA MARIA DA CONCEIÇÃO, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.618-0, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03714/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [03005/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Rita de Cassia Leite Pinto, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) RITA DE CÁSSIA LEITE PINTO, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 65.091-9, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03717/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [03050/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Merenciana Rosa Diniz Albuquerque, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MERENCIANA ROSA DINIZ ALBUQUERQUE GOUVEIA, no cargo de Professor de Educação Básica 3 D V, matrícula nº 143.204-4, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03718/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [03528/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Rosa Maria de Miranda Maia, Interessado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ROSA MARIA DE MIRANDA MAIA, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 79.453-8, lotado(a) na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão da Administração, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03704/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [03658/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Lucia de Fatima P. de Albuquerque, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) LUCIA DE FATIMA PINHO DE ALBUQUERQUE, no cargo de Geógrafo, matrícula nº 081.380-0, lotado(a) na Secretaria de Estado de Turismo e Desenvolvimento Econômico, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03705/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [03812/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria Andrade, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA ANDRADE, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 72.593-5, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03706/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [03951/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria Dantas de Medeiros, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DANTAS DE MEDEIROS, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 095.181-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03707/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [03952/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria das Graças Dantas, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DAS GRAÇAS DANTAS LIMA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 086.008-5, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03719/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [04009/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: José Eder Gomes Parnaíba, Gestor(a); Valda Roberto Nonato, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de VALDA ROBERTO NONATO, matrícula nº 25-122, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03687/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [06094/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Ex-Gestor(a); Maria do Socorro Lira Leite, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DO SOCORRO LIRA LEITE, matrícula Nº 131.531-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03692/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [07344/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Ivonise Maria da Silva, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato revisional da aposentadoria do(a) servidor(a) IVONISE MARIA DA SILVA, no cargo de Professor de Educação Básica 2, matrícula nº 66.740-4, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, o qual passa a ter como fundamento o Art. 40, § 1º, I, "in fine", da CF/88 c/c art. 6º - A da EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03644/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [07851/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria Iraponira de Souza Albuquerque, Interessado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA IRAPONIRA DE SOUZA, matrícula 084.114-5, no cargo de Professora de Educação Básica 3 B VI, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 985/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 35 e Documento TC 26074/14).

Ato: Acórdão AC2-TC 03683/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [09675/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Geralda de Oliveira Neves, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de GERALDA DE OLIVEIRA NEVES, matrícula Nº 61.996-5 tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.



Ato: Acórdão AC2-TC 03703/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [09777/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Waldson Dias de Souza, Gestor(a); Maria Helena de Menezes Leite, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA HELENA DE MENEZES LEITE, matrícula 71.391-1, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 5209/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 27 e 29).

Ato: Acórdão AC2-TC 03646/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [09781/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Gestor(a); Maria de Fatima Gomes Fernandes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA GOMES FERNANDES, matrícula 71.884-1, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 5214/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 33 e Documento TC 53191/14).

Ato: Acórdão AC2-TC 03651/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [10712/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Gestor(a); Francisca Ferreira Segunda, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora FRANCISCA FERREIRA SEGUNDA, matrícula 142.119-1, no cargo de Professora de Educação Básica 1 B III, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 0634/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 48 e 53).

Ato: Acórdão AC2-TC 03702/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [11954/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Márcia de Figueiredo Lucena Lira, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria do Socorro Vanderlei de Moraes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO VANDERLEI DE MORAIS, matrícula 65.094-3, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1317/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 20 e 23).

Ato: Acórdão AC2-TC 03654/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [12091/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Márcia de Figueiredo Lucena Lira, Gestor(a); Rosa Bernardo de Sousa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora ROSA BERNARDO DE SOUSA, matrícula 143.144-7, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 3041/2010) e do cálculo de seu valor (fls. 14/15).

Ato: Acórdão AC2-TC 03701/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [12283/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria Soares Vieira Dutra, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA SOARES VIEIRA DUTRA, matrícula 71.647-2, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0958/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 31/32).

Ato: Acórdão AC2-TC 03660/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [13145/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Maria de Fatima Ferreira, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo 13145/13, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato da pensão vitalícia, concedido a MARIA DE FÁTIMA FERREIRA tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03666/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [13318/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Janete Conceição de Melo, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registros à pensão vitalícia da Senhora JANETE CONCEIÇÃO DE MELO (Portaria – P – 407/2010) e à pensão temporária do menor JÚLIO IAN DE MELO MEDEIROS (Portaria – P – 299/2010 T), beneficiários do servidor falecido, Senhor GILSON MEDEIROS, Soldado Engajado, matrícula 516.394-3, lotado na Polícia Militar do Estado, em face da legalidade dos atos de concessão e dos cálculos dos respectivos valores (fls. 9, 10 e 53).

Ato: Acórdão AC2-TC 03681/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [13324/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Eduardo Fernandes de Andrade, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do Senhor EDUARDO FERNANDES DE ANDRADE (Portaria – P – 391/2010), beneficiário da servidora falecida, Senhora ENILZA VITÓRIO DE ANDRADE, Auxiliar de Serviço, matrícula 29.167-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fl. 12/13).

Ato: Acórdão AC2-TC 03668/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [13325/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Enide Ferreira Ruffo Lycarião, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais da Senhora ENIDE FERREIRA LUFFO LYCARIÃO (Portaria – P – 405/2010), beneficiária do servidor falecido, Senhor JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO SANTOS, Auditor Fiscal, matrícula 34.849-0, lotado na Secretaria de Estado da Receita, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fl. 10/11).

Ato: Acórdão AC2-TC 03671/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [13334/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Jose de Sousa Cavalcante, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registros à pensão vitalícia do Senhor JOSÉ DE SOUSA CAVALCANTE (Portaria – P – 093/2010) e à pensão temporária de menor CHRISTIAN AUGUSTO DE BRITO CAVALCANTE (Portaria – P – 124/2010 T), beneficiários da servidora falecida, Senhora ANA MARIA DE BRITO CAVALCANTE, Professora, matrícula 82.016-4, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em face da legalidade dos atos de concessão e dos cálculos dos respectivos valores (fls. 10/11 e 55).

Ato: Acórdão AC2-TC 03673/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [13423/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria de Fátima Dias Santana, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registros à pensão vitalícia da Senhora MARIA DE FÁTIMA DIAS SANTANA (Portaria – P – 208/2010) e às pensões temporárias dos menores ELIZANDRA DIAS DE SANTANA (Portaria – P – 221/2010) e JOÃO BATISTA NETO (Portaria - P - 209/2010), beneficiários do servidor falecido, Senhor EDVALDO MONTEIRO DE SANTANA, Cabo, matrícula 517.958-1, lotado na Polícia Militar do Estado, em face da legalidade dos atos de concessão e dos cálculos dos respectivos valores (fls. 15/16, 58 e fl. 15 do Processo TC 02178/14 – anexado).

Ato: Acórdão AC2-TC 03778/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [15139/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Severino Ramalho Leite, Gestor(a); Ozeni da Silva Vieira, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a) Ozeni da Silva Vieira, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Raimundo de Sousa Vieira, matrícula n.º 5.797-5, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no Departamento de Estradas e Rodagem – DER, acordam os Conselheiros integrantes da

2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03669/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [15741/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Ex-Gestor(a); Risomar Ribeiro da Silva Santos, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo 15741/13, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato da pensão vitalícia, concedido a RISOMAR RIBEIRO DA SILVA SANTOS tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03674/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [16343/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Severino Ramalho Leite, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Candido dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais da Senhora MARIA CÂNDIDO DOS SANTOS (Portaria – P – 118/2015), beneficiária do servidor falecido, Senhor MILTON LUIZ DE ARAÚJO, Auxiliar de Serviço, matrícula 80.651-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fl. 9 e Documento TC 04466/15).

Ato: Acórdão AC2-TC 03679/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [16368/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); João Batista Lopes, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo 16368/13, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato da pensão vitalícia, concedido a JOÃO BATISTA LOPES tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03694/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [17349/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Walter Bandeira, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) WALTER BANDEIRA, matrícula 151.099-1, no cargo de Médico, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1836/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 30/31).

Ato: Acórdão AC2-TC 03693/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [17360/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria Luiza de Amorim, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA LUIZA AMORIM, matrícula 142.831-4, no cargo de Professora de Educação Básica 1 B V, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1866/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 32/33).

Ato: Acórdão AC2-TC 03676/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [17900/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Antonio de Pádua Sátyro Xavier, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do Senhor ANTÔNIO DE PÁDUA SÁTYRO XAVIER (Portaria – P – 699/2011), beneficiário do servidor falecido, Senhor SILVINO SÁTYRO XAVIER, Auditor Fiscal, matrícula 1820-1, lotado na Secretaria de Estado da Receita, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fl. 21 e Documento TC 03057/15).

Ato: Acórdão AC2-TC 03695/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [00050/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Terezinha Ricarte de Oliveira, Interessado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) TEREZINHA RICARTE DE OLIVEIRA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Arlindo Ricarte Primo, matrícula nº 501.717-3, 1º Tenente, inativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03635/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [02904/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Divonete de Souza Ribeiro, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais da Senhora MARIA DIVONETE DE SOUZA RIBEIRO (Portaria – P – 608/2013), beneficiária do servidor falecido, Senhor MARCOS ANTÔNIO COELHO RIBEIRO, Motorista Policial, matrícula 89.493-1, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 10/11).

Ato: Acórdão AC2-TC 03697/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [04874/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Ex-Gestor(a); Maria do Socorro Vieira Vidal, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO VIEIRA VIDAL, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 128.609-9, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c art. 6º-A da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03700/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [08429/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Sueni Freire da Silva, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão temporária do(a) Sr(ª) CAMILA RAYANE FREIRE BATISTA DA SILVA e ao ato de pensão temporária de JULIANA GUEDES DA SILVA, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Edmilson Batista da Silva, matrícula nº 510.579-0, Cabo, inativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, I da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03759/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [01727/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: José Eder Gomes Parnaíba, Gestor(a); Maria Eugênia da Silva Bezerra, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Eugenia da Silva Bezerra, matrícula 10.001-03, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03760/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [01737/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: José Eder Gomes Parnaíba, Gestor(a); Eldair Diniz Brasileiro, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de Eldair Diniz Brasileiro, matrícula nº 28.003-18, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03092/15

Sessão: 2785 - 29/09/2015

Processo: [01824/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: José Eder Gomes Parnaíba, Gestor(a); Maria Lopes da Silva-, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 01824/15, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de



MARIA LOPES DA SILVA, matrícula Nº 25.155-14, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03758/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [02041/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: José Eder Gomes Parnaíba, Gestor(a); Luzimar Alves Diniz Lopes, Interessado(a); Elair Diniz Brasileiro, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Luzimar Alves Diniz Lopes, matrícula 25.314-05, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03626/15

Sessão: 2792 - 17/11/2015

Processo: [03861/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Sr. Gilson Luiz da Silva, Gestor(a); Maria de Fátima Silva de Lima, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA DE FÁTIMA SILVA DE LIMA, no cargo de Professora, matrícula nº 299, lotado(a) na Secretaria de Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03710/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [08182/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria Emília Fontes Farias, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA EMÍLIA PONTES FARIAS, matrícula 090.790-1, no cargo de Médica, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0997/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 39/40).

Ato: Acórdão AC2-TC 03691/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [08275/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Lucia de Fatima Almeida Cordeiro, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LÚCIA DE FÁTIMA ALMEIDA, matrícula 085.887-1, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2245/2015) e do cálculo de seu valor (fl. 37 de Documento TC 58640/15).

Ato: Acórdão AC2-TC 03713/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [10578/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Luzinete Lisboa da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) LUZINETE LISBOA DA SILVA, matrícula 133.703-3, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1316/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 43/44).

Ato: Acórdão AC2-TC 03716/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [10581/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Juraneide Lourenço de Castro, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JURANEIDE LOURENÇO DE CASTRO, matrícula 096.056-0, no cargo de Agente Administrativa Auxiliar, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1339/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 103/104).

Ato: Acórdão AC2-TC 03648/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [10630/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Djalba Barreto Pedrosa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor DJALBA BARRETO PEDROSA, matrícula 127.541-1, no cargo de Oficial de Justiça, lotado no Tribunal de Justiça do Estado, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 0022/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 17/18).

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00191/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [10631/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Maria das Neves Dantas de Araújo, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBprev, Senhor YURI SIMPSON LOBATO, para adotar a providência indicada pela Auditoria relativa à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA DAS NEVES DANTAS DE ARAÚJO, matrícula 146.456-6, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Portaria - A - 1398/2014, sobre a opção da aposentada dentre duas das três aposentadorias de professora que desfruta.

Ato: Acórdão AC2-TC 03670/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [10633/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Jose Ferreira Barros Felix, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA JOSÉ FERREIRA BARROS FÉLIX, no cargo de Assistente Social, matrícula nº 661.599-6, lotado(a) na Fundação do Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03672/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [10634/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Lucia Gomes de Sousa, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA LÚCIA GOMES DE SOUSA, no cargo de Professor, matrícula nº 132.216-8, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03675/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [11872/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Josenilda Ferreira Silva Alencar, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) JOSENILDA FERREIRA DA SILVA ALENCAR, no cargo de Assistente Administrativo D7, matrícula nº 003.874-1, lotado(a) na Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03677/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [11873/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Jose Marcos Batista de Araujo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) JOSÉ MARCOS BATISTA DE ARAÚJO, no cargo de Motorista IV 7, matrícula nº 002.138-5, lotado(a) no Departamento de Estradas de Rodagem – DER, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03715/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [12297/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Francisco Neves Cabral, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, FRANCISCO NEVES CABRAL, matrícula Nº 143.810-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03765/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [12298/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Salete Pereira da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Salete Pereira Silva, matrícula n.º 59.314-1, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00192/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [12301/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Joselita Lopes, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBprev, Senhor YURI SIMPSON LOBATO, para adotar a providência indicada pela Auditoria relativa à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora JOSELITA LOPES, matrícula 096.758-1, no cargo de Agente Administrativa, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Portaria - A - 1711/2015, ante a ausência de idade mínima para a fruição da aposentadoria pretendida.

Ato: Acórdão AC2-TC 03720/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [12431/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria Tânia Ferreira da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA TÂNIA FERREIRA DA SILVA, matrícula 93.370-8, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1641/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 40/41).

Ato: Acórdão AC2-TC 03724/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [12503/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Josefa Newman Trajano de Lima, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta



data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSEFA NEWMAN TRAJANO DE LIMA, matrícula 145.551-6, no cargo de Professora de Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1636/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 69/70).

Ato: Acórdão AC2-TC 03726/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [12504/15](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Ligia Maria de Lima Lira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LIGIA MARIA DE LIMA LIRA, matrícula 149.376-1, no cargo de Assistente de Contabilidade, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1669/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 31 e 34).

Ato: Acórdão AC2-TC 03730/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [12505/15](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Edison Leite de Figueiredo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) EDISON LEITE DE FIGUEIRÉDO, matrícula 131.263-4, no cargo de Professor de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1639/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 38/39).

Ato: Acórdão AC2-TC 03732/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [12506/15](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Adjair Silvestre da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ADJAIR SILVESTRE DA SILVA, matrícula 125.044-2, no cargo de Técnico de Nível Médio, lotado(a) no(a) Secretaria do Estado do Desenvolvimento, da Agropecuária e da Pesca, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1743/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 41/42).

Ato: Acórdão AC2-TC 03734/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [12507/15](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Antonio Ramos dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ANTONIO RAMOS DOS SANTOS, matrícula 109.619-2, no cargo de Vigilante, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Receita, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1733/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 50/51).

Ato: Acórdão AC2-TC 03678/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [12510/15](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria da Conceição de Brito Gondim, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA DA CONCEIÇÃO DE BRITO GONDIM, no cargo de Professor, matrícula nº 084.686-4, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03680/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [12511/15](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Emília de Lourdes Lopes Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) EMILIA DE LOURDES LOPES COSTA, no cargo de Médico, matrícula nº 071.411-9, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03768/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [12732/15](#)

Jurisdução: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Edileni Alves de Souza, Responsável; Maria Duda da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria Duda da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Pedro Vicente dos Santos, matrícula n.º 42, que ocupava o cargo de Fiscal, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03662/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [13309/15](#)

Jurisdução: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Rumão Cosme Luiz de Melo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do Senhor RUMÃO COSME LUIZ DE MELO (Portaria 208/2015), beneficiário da servidora falecida, Senhora MARIA DA SILVA MELO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 15.858-5, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 20 e 23).

Ato: Acórdão AC2-TC 03682/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [13359/15](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Cecília Bernadeth Gomes Dantas Viana, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) CECILMA BERNADETH GOMES DANTAS VIANA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 130.685-5, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03684/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [13360/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Florice Leão de Bastos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) FLORICE LEÃO DE BASTOS, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 138.249-7, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03685/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [13423/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Lucia Helena Coutinho Serrão, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) LÚCIA HELENA COUTINHO SERRÃO, no cargo de Nutricionista, matrícula nº 078.307-2, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03686/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [13424/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Maria do Socorro Marcelino Gomes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO MARCELINO GOMES, no cargo de Bioquímico, matrícula nº 089.257-2, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03690/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [13425/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Angela Maria Macedo da Silva Pereira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) ANGELA MARIA MACÊDO DA SILVA PEREIRA, no cargo de Pedagogo, matrícula nº 81.400-8, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03650/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [13579/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Damiana Andrade Araujo dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) DAMIANA ANDRADE ARAÚJO DOS SANTOS, no cargo de Agente Protetivo, matrícula nº 662.001-9, lotado(a) na Fundação do Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03652/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [13580/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Norma Lucia Gomes Fernandes Araujo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) NORMA LÚCIA GOMES FERNANDES, no cargo de Professor, matrícula nº 129.903-4, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03653/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [13581/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Maria das Dores de Paiva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA DAS DORES DE PAIVA, no cargo de Professor, matrícula nº 134.094-8, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.



Ato: Acórdão AC2-TC 03655/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [13583/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Maria Luiza Guedes Pereira Galvão, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA LUIZA GUEDES PEREIRA GALVÃO PAIVA, no cargo de Cirurgião Dentista, matrícula nº 72.727-0, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03696/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [13584/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Regis de Albuquerque Cavalcanti, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, RÉGIS ALBUQUERQUE CAVALCANTI, matrícula Nº 750.160-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03763/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [13585/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Vera Lucia dos Santos Carneiro, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, VERA LÚCIA DOS SANTOS CARNEIRO, matrícula Nº 130.438-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03711/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [13586/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Jose Galdino, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, JOSÉ GALDINO, matrícula Nº 750.503-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03762/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [13587/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Agamenom Arabe Rima, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, AGAMENON ARABE RIMA, matrícula Nº 720.133-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03769/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [13588/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Helena Galvao Cordeiro, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Helena Galvão Cordeiro, matrícula n.º 80.468-1, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03814/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [13731/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Orlando Martiniano dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais do Senhor ORLANDO MARTINIANO DOS SANTOS, formalizado pela Portaria-A-Nº 1896, constante às fls. 44, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03736/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [13738/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Josefa Luiz da Silva Cabral, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JOSEFA LUIZ DA SILVA CABRAL, matrícula 92.126-2, no cargo de Técnica de Nível Médio, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1897/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 43/44).

Ato: Acórdão AC2-TC 03738/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [14328/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Claudio Gabriel Lima, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CLÁUDIO GABRIEL LIMA, matrícula 67.002-



2, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1957/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 40/41).

Ato: Acórdão AC2-TC 03739/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [14329/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria de Fátima Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA, matrícula 080.205-1, no cargo de Agente Administrativa, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1872/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 62/63).

Ato: Acórdão AC2-TC 03740/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [14330/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Vera Lucia Chaves Costa Cabral, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) VERA LÚCIA CHAVES COSTA CABRAL, matrícula 142.922-1, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1959/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 35/36).

Ato: Acórdão AC2-TC 03751/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [14662/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Ionete Moreira Dantas, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, IONETE MOREIRA DANTAS, matrícula Nº 095.554-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03741/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [14663/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Marconi Rocha, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARCONI ROCHA, matrícula 005.183-7, no cargo de Assistente Administrativo IV, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas de Rodagem - DER, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2023/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 43/44).

Ato: Acórdão AC2-TC 03742/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [14664/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria do Socorro Leite, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO LEITE, matrícula 79.269-1, no cargo de Enfermeira, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1971/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 39/40).

Ato: Acórdão AC2-TC 03743/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [14665/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Marilene de Freitas, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARILENE DE FREITAS, matrícula 131.631-1, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2029/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 37/38).

Ato: Acórdão AC2-TC 03825/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [14667/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Antonio Padua Ismael, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor ANTONIO PÁDUA ISMAEL, formalizado pela Portaria-A- Nº 2038, constante às fls. 36, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03826/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [14668/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Laudeci Francisca da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora LAUDECI FRANCISCA DA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 2004, constante às fls. 42, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de novembro de 2015

Ato: Acórdão AC2-TC 03827/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [14669/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria Alcinete Carlos Félix Cavalcante, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA ALCINETE CARLOS FÉLIX CAVALCANTE, formalizado pela Portaria-A- Nº 1928, constante às fls. 40, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03828/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [14670/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Floriano de Paula Mendes Brito, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor FLORIANO DE PAULA MENDES BRITO, formalizado pela Portaria-A- Nº 2030, constante às fls. 45, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03829/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [14672/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Silvana de Souza Monteiro Almeida, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora SILVANA DE SOUZA MONTEIRO ALMEIDA, formalizado pela Portaria-A- Nº 2013, constante às fls. 36, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03830/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [14673/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Fernando Antonio Correia Cananea, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor FERNANDO ANTONIO CORREIA CANANÉA, formalizado pela Portaria-A- Nº 2053, constante às fls. 75, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03831/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [14674/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Gilvanete de Andrade Costa Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria

voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora GILVANETE DE ANDRADE COSTA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 2010, constante às fls. 47, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03745/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [14678/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Severino do Ramo Pereira de Melo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) SEVERINO DO RAMO PEREIRA DE MELO, matrícula 084.338-5, no cargo de Professor de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2016/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 36/37).

Ato: Acórdão AC2-TC 03832/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [14679/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Isis Alves de Almeida, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ISIS ALVES DE ALMEIDA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1994, constante às fls. 39, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03658/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [14680/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Márcia Ferreira Batista Borges, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) MÁRCIA FERREIRA BATISTA BORGES, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 137.768-0, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03755/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [14681/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Cecília Mareco Galvão, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, CECÍLIA MARECO GALVÃO, matrícula Nº



148.307-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03833/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [14734/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Benedito Siqueira Martins, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor BENEDITO SIQUEIRA MARTINS, formalizado pela Portaria-A-Nº 2147, constante às fls. 42, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03747/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [14736/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Rosa Maria de Lima Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ROSA MARIA DE LIMA SANTOS, matrícula 88.508-8, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2021/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 40/41).

Ato: Acórdão AC2-TC 03770/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [14737/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria das Vitórias Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria das Vitórias Souza, matrícula n.º 90.712-0, ocupante do cargo de Assistente Social, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03771/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [14769/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Jeronino Paulo Moreira Leles, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Jeronino Paulo Moreira Leles, matrícula n.º 75.093-0, ocupante do cargo de Regente de Ensino, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03772/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [14770/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Julia Firmina Germano de Queiroz, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Julia Firmina Germano de Queiroz, matrícula n.º 137.720-5, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03773/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [14771/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria dos Anjos Pompeu de Brito, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria dos Anjos Pompeu de Brito, matrícula n.º 142.873-0, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03750/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [14772/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Bernadete Barbosa de Farias, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) BERNADETE BARBOSA DE FARIAS ERNESTO DE MELO, matrícula 148.259-9, no cargo de Cirurgiã Dentista, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2056/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 34/35).

Ato: Acórdão AC2-TC 03752/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [14773/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria Iolanda Ribeiro P. Lopes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA IOLANDA RIBEIRO PEQUENO LOPES, matrícula 468.999-2, no cargo de Técnica Judiciária, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça do Estado, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2154/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 37/38).

Ato: Acórdão AC2-TC 03754/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [14794/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Josefa Amadeus da Silva Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSEFA AMADEUS DA SILVA SOUZA, matrícula 149.222-5, no cargo de Assistente de Administração, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2090/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 37/38).

Ato: Acórdão AC2-TC 03834/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [14796/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Ex-Gestor(a); Maria Gorete Dantas Tenorio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA GORETE DANTAS TENÓRIO, formalizado pela Portaria-A- Nº 2145, constante às fls. 39, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03659/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [14797/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Ana Cristina Teixeira de Carvalho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) ANA CRISTINA ANÍZIO TEIXEIRA DE CARVALHO, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 091.105-4, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03757/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [14798/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Amarilis Barbosa de Sousa Aguiar, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, AMARILIS BARBOSA DE SOUSA AGUIAR, matrícula Nº 142.856-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03774/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [14799/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Sancha Luiza Queiroga de Sousa Dantas, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Sancha Luiza Queiroga de Sousa Dantas, matrícula n.º 133.934-6, ocupante do cargo de Pedagoga, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Documento TCE nº: [63248/15](#)

Número da Licitação: 00002/2015

Modalidade: Concorrência

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Eventual aquisição parcelada de materiais odontológicos de consumo, instrumental e equipamentos, destinados à manutenção das unidades de saúde do Município de Gurinhém

Data do Certame: 14/12/2015 às 10:10

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM

Valor Estimado: R\$ 640.874,60

Observações: Publicado um termo de adiamento, a reunião que ocorreria no dia 11/12/2015, ocorrerá no dia 14/12/2015.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [63494/15](#)

Número da Licitação: 00386/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Material de Laboratório (Meios de Cultura)

Data do Certame: 28/12/2015 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Observações: 2ª chamada do pregão 386/2015, DESERTO anteriormente.

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Documento TCE nº: [65844/15](#)

Número da Licitação: 00006/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Execução de Obras de Terraplanagem e Pavimentação de Rua em São Vicente -PB.

Data do Certame: 21/12/2015 às 08:00

Local do Certame: sede da prefeitura municipal

Valor Estimado: R\$ 71.107,61

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Capim

Documento TCE nº: [65851/15](#)

Número da Licitação: 00003/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE CAPIM

Data do Certame: 17/12/2015 às 08:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Capim

Valor Estimado: R\$ 69.653,33

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Capim

Documento TCE nº: [65852/15](#)

Número da Licitação: 00004/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PARCELA DE COMBUSTÍVEIS E ÓLEO LUBRIFICANTE DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO



SOCIAL

Data do Certame: 21/12/2015 às 09:00**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal de Capim**Valor Estimado:** R\$ 95.849,67**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Capim**Documento TCE nº:** [65853/15](#)**Número da Licitação:** 00010/2015**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADAS DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS E ÓLEO LUBRIFICANTE DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE**Data do Certame:** 21/12/2015 às 10:00**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal de Capim**Valor Estimado:** R\$ 569.943,33**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Capim**Documento TCE nº:** [65854/15](#)**Número da Licitação:** 00015/2015**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS E ÓLEO LUBRIFICANTE, DESTINADO A ESTA PREFEITURA**Data do Certame:** 21/12/2015 às 08:00**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal de Capim**Valor Estimado:** R\$ 637.933,33**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração**Documento TCE nº:** [65856/15](#)**Número da Licitação:** 00306/2015**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR5**Data do Certame:** 23/12/2015 às 09:00**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA**Site do Edital:** <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>**Jurisdicionado:** Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba**Documento TCE nº:** [65858/15](#)**Número da Licitação:** 00003/2015**Modalidade:** Tomada de Preço**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à Restauração do Centro de Comercialização de Itaporanga/PB, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste EDITAL.**Data do Certame:** 29/12/2015 às 10:00**Local do Certame:** Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.**Valor Estimado:** R\$ 495.672,86**Jurisdicionado:** Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba**Documento TCE nº:** [65862/15](#)**Número da Licitação:** 00003/2015**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** É a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de empresa especializada para execução do Projeto de Paisagismo., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando atender as necessidades Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.**Data do Certame:** 22/12/2015 às 10:00**Local do Certame:** Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.**Valor Estimado:** R\$ 79.187,00**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração**Documento TCE nº:** [65867/15](#)**Número da Licitação:** 00361/2015**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AERONAVE COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.**Data do Certame:** 22/12/2015 às 09:00**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**Site do Edital:** <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Picuí**Documento TCE nº:** [65868/15](#)**Número da Licitação:** 00043/2015**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS PARA TRANSPORTES DE PACIENTES DA ZONA RURAL PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA NO HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ, BEM COMO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES ACAMADOS PARA REALIZAREM FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO NO CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES MÉDICAS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**Data do Certame:** 18/12/2015 às 09:00**Local do Certame:** Sala da Comissão Permanente de Licitação**Valor Estimado:** R\$ 67.573,00**Site do Edital:** <http://picui.pb.gov.br/licitacoes>**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura**Documento TCE nº:** [65870/15](#)**Número da Licitação:** 00033/2015**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POÇO JOSÉ DE MOURA**Data do Certame:** 17/12/2015 às 08:30**Local do Certame:** Prefeitura Municipal**Valor Estimado:** R\$ 150.000,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riachão**Documento TCE nº:** [65872/15](#)**Número da Licitação:** 00001/2015**Modalidade:** Convite**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: VISANDO LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E REMOÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA PARA A REALIZAÇÃO DA FESTIVIDADE DE FIM DE ANO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO/PB - 2015/2016.**Data do Certame:** 18/12/2015 às 08:00**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Riachão/PB**Valor Estimado:** R\$ 21.506,68**Observações:** O Edital está Disponível Gratuitamente na Sede da Prefeitura - Setor de Licitação. De Segunda à Quinta, no Horário das 08:00 às 12:00.**Jurisdicionado:** Secretaria da Administração de Campina Grande**Documento TCE nº:** [65873/15](#)**Número da Licitação:** 20306/2015**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E FILTROS PARA A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.**Data do Certame:** 21/12/2015 às 09:00**Local do Certame:** R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração**Documento TCE nº:** [65880/15](#)**Número da Licitação:** 00388/2015**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Aquisição de Material de Laboratório - diversos (Agulha descartável para coleta de sangue a vácuo 25 x 0,8 mm, Alça bacteriológica, em material plástico, estéril, com capacidade para 10 ul, etc) destinado ao LACEN - LABORATORIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA .**Data do Certame:** 23/12/2015 às 09:00**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA



PARAIBA- SEAD-PB

Observações: A presente licitação é destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e d

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [65892/15](#)

Número da Licitação: 20654/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ITENS PARA COMPOR O ARCO DO PROGRAMA PROJovem URBANO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 22/12/2015 às 10:00

Local do Certame: R: DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Documento TCE nº: [65895/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Concorrência

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SERVIÇO DE COLETA, VARRIÇÃO, LIMPEZA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ATÉ OS CARROS COLETORES, DAS ARTÉRIAS URBANAS DA CIDADE DE ITAPORANGA - PB.

Data do Certame: 01/02/2016 às 09:00

Local do Certame: R. Salomé Pedrosa, 34, centro, Itaporanga - PB

Valor Estimado: R\$ 1.243.033,80

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [65896/15](#)

Número da Licitação: 20655/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ITENS PARA COMPOR O ARCO DO PROGRAMA PROJovem URBANO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 29/12/2015 às 11:00

Local do Certame: R: DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [65898/15](#)

Número da Licitação: 00370/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Material Permanente (ônibus)

Data do Certame: 28/12/2015 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado- PB

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Documento TCE nº: [65958/15](#)

Número da Licitação: 00034/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para locação de equipamentos e estrutura para festas no município manutenção das atividades da Secretaria de Cultura do Município de Salgado de São Félix/PB

Data do Certame: 17/12/2015 às 13:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Valor Estimado: R\$ 75.630,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/05/2014:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [26462/14](#)

Número da Licitação: 10009/2014

Modalidade: Chamada Pública

Objeto: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS

NECESSIDADES DE JOÃO PESSOA E DA POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 03/12/2015:

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [64702/15](#)

Número da Licitação: 00008/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de material permanente para suprir as necessidades da câmara municipal

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 03/12/2015:

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [64702/15](#)

Número da Licitação: 00008/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de material permanente para suprir as necessidades da câmara municipal

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/12/2015:

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Documento TCE nº: [65314/15](#)

Número da Licitação: 10002/2015

Modalidade: Concorrência

Objeto: Obras de Restauração da Rodovia PB-111/105, Trecho: Araruna/Cacimba de Dentro/Entr.PB- 105/Solânea/Bananeiras /Entr. PB-073